



## PROCESSO TC N.º 03528/23

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Pedro Caetano Sobrinho

Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663)

### DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00019/2023

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de agosto de 2023 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Prefeito do Município de Bom Sucesso/PB, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, com instrumento procuratório anexo, fl. 2.997.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.998, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para levantar a documentação necessária à elaboração da contestação do Alcaide.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. Pedro Caetano Sobrinho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 14 de agosto de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Relator

Assinado 14 de Agosto de 2023 às 08:53



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR